

**ATO Nº 1572 DE ABRIL DE 2023**  
**(SEI nº 00010569-92.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023 , publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES Nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES Nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Vara Única de Lagoa dos Gatos, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada , na modalidade **integral** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a atuação de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Samuel Pereira da Silva Júnior**, matrícula nº 185165-9, para exercício de suas atribuições em Caruaru/PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

---

**AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe**, ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital**, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o **e-mail** institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **06 e 07 de maio do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> DIAS/HORÁRIO – 06 e 07/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Sívio Romero Beltrão</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho" < <a href="mailto:gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br">gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Evanildo Coelho de Araújo Filho</b>  <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Évio Marques da Silva" < <a href="mailto:gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br">gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br</a> >.	<b>06 e 07 de maio de 2023.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> HORÁRIO – 06 e 07/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
<b>06 /05/2023</b>	Marinella Arcuri de Godoy – matrícula nº 183.948-9 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Luciana Maria Leite Cocri Lima - matrícula nº 188.615-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 - <b>Oficiala de Justiça.</b> Alexandre Henrique Gomes da Silva – <b>Motorista.</b>	
<b>07/05/2023</b>	Wilma Barbosa de Lima - matrícula nº 136.954-7 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Glaubegston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 - <b>Oficiala de Justiça.</b> Antônio Marcos Monteiro – <b>Motorista.</b>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:**

**“Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA N. 23, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco bem como de serventias extrajudiciais de Pernambuco.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;